

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002539/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043984/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.203522/2026-46
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ n. 86.552.809/0012-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAPHAEL BRANCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores técnicos e administrativos a **dispensa remunerada, no período de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2027 (dois mil e vinte e sete) e, de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2028 (dois mil e vinte e oito)** sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

§ 1º. Aos trabalhadores técnicos e administrativos que laboram em atividades essenciais e os trabalhadores que, por necessidade do serviço, trabalharem no período de recesso descrito nesta cláusula, fica assegurado

o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

§ 2º. Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no caput não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

§ 3º. Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregador e não tendo havido a compensação das horas de que trata o § 1º, estas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento).

§ 4º. Fica assegurado, aos trabalhadores técnicos e administrativos que estiverem em gozo de férias nos períodos de dispensa previstos no caput, além do período de férias regulares, o acréscimo de mais 5 (cinco) dias de licença remunerada a serem concedidos ao final do gozo das mesmas, como compensação ao recesso de final de ano, compreendido entre os dias 23 e 31 de dezembro.

§5º. O benefício do recesso de final de ano previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente negocial, decorrendo de ampla negociação realizada pela entidade sindical profissional com a instituição de ensino, inclusive em momento posterior à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, representando vantagem adicional conquistada em benefício da categoria.

Considerando que referido benefício foi alcançado em razão da atuação da entidade sindical e que sua manutenção depende do custeio pelos integrantes da categoria, conforme deliberação da Assembleia Geral, farão jus ao recesso de final de ano, sem qualquer compensação de jornada, os empregados que estiverem adimplentes com suas obrigações perante a entidade sindical profissional, compreendidas as mensalidades associativas e as contribuições regularmente instituídas e aprovadas em assembleia da categoria.

Os empregados que não preencherem os requisitos previstos no parágrafo anterior poderão usufruir do período de recesso, hipótese em que as horas correspondentes serão objeto de compensação mediante utilização do banco de horas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

§ 1º. Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

§ 2º. Na hipótese de a instituição de ensino conceder o benefício previsto neste acordo a empregados que não preencham os requisitos estabelecidos para sua percepção, ficará obrigada a estendê-lo, em igualdade de condições, a todos os demais empregados, sob pena de caracterização de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sujeitando-se às penalidades nele previstas.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente pelo período de dois anos.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

}

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

RAPHAEL BRANCO
Diretor
INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.